

Orçamento de Estado 2012 Cortes salariais no sector público

Cláudia Varela
ASSOCIADA SÉNIOR
PLMJ



» Nos artigos de Direito Laboral que venho escrevendo neste espaço apenas tem sido abordada a vertente das relações de trabalho no sector privado.

Porém, o tema do momento, ou seja, o Orçamento de Estado (O.E.) para 2012, já aprovado na generalidade, impõe um olhar, ainda que breve, sobre algumas alterações no regime salarial e outras que vão incidir sobre os funcionários públicos, no sentido lato do termo, e sobre os trabalhadores das empresas públicas, das entidades públicas empresariais e do sector empresarial regional e municipal.

De entre tais alterações, a mais relevante – pelo menos, a mais discutida e comentada na generalidade dos meios de comunicação social – consiste na suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal ou de quaisquer prestações correspondentes aos 13º e, ou, 14º meses, aos funcionários públicos (em sentido lato, ou seja, todas as pessoas referidas no nº 9 do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010) e aos aposentados, reformados, pré-aposentados ou equiparados, cuja remuneração base mensal ou pensão mensal, consoante o caso, seja superior a 1.000 €.

Os mesmos funcionários públicos e aposentados cuja remuneração base men-

sal ou pensão mensal, respectivamente, seja igual ou superior à retribuição mínima mensal garantida (485,00€) e não exceda o valor de 1.000€, ficam igualmente sujeitos a uma redução nos seus subsídios.

O congelamento dos subsídios de férias e de Natal irá manter-se, pelo menos, até 2013, conforme foi, desde logo, anunciado pelo Governo e insere-se nas medidas de corte da despesa pública consignadas no plano da Troika, as quais deverão ser acompanhadas, já no próximo ano, também por despedimentos na função pública. O próprio O.E. estabelece, aliás, metas concretas a este respeito, nomeadamente quanto às autarquias locais que, até ao final do pri-

terminado, determinado e determinável, tal como não poderão pagar prémios de gestão aos titulares dos seus órgãos directivos, de administração ou outros órgãos estatutários.

Também o valor da remuneração do trabalho suplementar no sector público sofre um decréscimo de 50% e o correspondente descanso compensatório sofre uma redução ainda mais significativa.

Concomitantemente assiste-se ao congelamento do valor nominal das pensões. Com efeito, com algumas excepções, nomeadamente das pensões mínimas do regime geral de segurança social, a generalidade das pensões não serão objecto de qualquer actualização em 2012.

Estes cortes salariais no sector público abriram, entretanto, o debate – dia para dia mais acesso – quanto à pertinência da sua extensão também ao sector privado, o que, naturalmente, implicaria a alteração do Código

O congelamento dos subsídios de férias e de Natal irá manter-se, pelo menos, até 2013, conforme foi, desde logo, anunciado pelo Governo e insere-se nas medidas de corte da despesa pública consignadas no plano da Troika

meiro semestre de 2012, terão de reduzir, no mínimo, 15% do número de cargos dirigentes e até ao final do ano, pelo menos 2% do seu número de trabalhadores.

Aliás, com excepção de situações excepcionais devidamente fundamentadas em relevante interesse público, as pessoas colectivas públicas não poderão recrutar trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego por tempo inde-

do Trabalho, que, com excepção de algumas situações concretas, consagra o princípio da irredutibilidade da retribuição.

A enorme pertinência deste tema merece que a ele voltemos em próxima coluna.